



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RELATÓRIO

### 8ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 0053/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 112.843,15 (Cento e doze mil e oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos)**, conforme Planilha de Medição 5269899 da Comissão Técnica de Fiscalização do Contrato nº 53/2016. Esta medição corresponde ao período entre 26/10/2017 a 24/11/2017, considerado o período de suspensão da execução do Contrato nº 39/2016, a qual foi determinado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (PAe 0024507-57.2016.4.01.8000).

O valor medido corresponde aos itens das Subetapas explicitados na Planilha supramencionada. De igual modo, a mesma planilha aponta, em uma coluna paralela às indicações dos subitens medidos, os serviços previstos no cronograma contratual.

Essas subetapas medidas estão consubstanciadas no documento 5259722 arquivados, no PAe - SEI 0000106-57.2017.4.01.8000.

Esta medição inclui os serviços **executados pela Intertechne e recebidos** pela Comissão de Fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Contrato 53/2016.

O valor medido relativo à **Etapa 8** representa 3,59% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual é de 4,74%.

O valor medido **acumulado** até esta Etapa 8 representa 54,11% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual é de 61,21%.

No entanto, não cabe, nesse caso, aplicação de penalidade sobre o aparente atraso, visto que a execução do Contrato 53/2016 está estreitamente vinculada à execução do Contrato 39/2016 de revisão dos projetos e que a contratada Intertechne analisou e avaliou todos os produtos entregues pela empresa revisora EACE. Dessa forma, quando há atrasos, justificados ou não, nas entregas de produtos por parte da EACE, isso ensejará atrasos relativos na execução do Contrato nº 53/2016.

O atraso constatado nesta 8ª medição, restritivamente aos produtos indicados nesta medição, é justificado, visto que a hipótese supracitada se verifica neste caso.

Ressaltamos que o valor da Nota Fiscal n. 3085 (5275194), emitida pelo Contratante em 13/12/2017, a qual atestamos neste ato, **coincide** com o valor desta medição e refere-se aos serviços efetivamente reconhecidos como executados pela Fiscalização.

Alertamos que, conforme descrito na Informação 5263043 (PAe 0025195-82.2017.4.01.8000) e 5188575 (PAe 0006411-28.2015.4.01.8000), foram constatados erros na composição de preço unitário dos subitens 3.2.2.4.7 e 3.2.3.3.15, relativos ao principal componente do sistema de protensão do concreto da planilha estimativa de preços relativa à execução das estruturas de concreto dos blocos B e C da nova sede, que resultaram em sobrepreço da ordem de mais de 60% do valor total estimado daquela fase da obra, mesmo após a Intertechne ter emitido o RELATÓRIO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE RAADE – ETAPA 7 (1701-TR-8-OC-G-00-00-G-00-RA-0107) 5011124 (PAe 0000106-57.2017.4.01.8000) **onde consta a aprovação integral da documentação técnica, inclusive da Composição de Preços Unitários com**

**erros que repercutiram na Planilha Estimativa de Preços e nos Cronogramas.**

Diante da gravidade do fato, observado o subitem 13.12 do Contrato nº 53/2016 (*O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.*) recomendamos a retenção de R\$ 46.882,56, relativos aos subitens da Planilha de Preços vinculada ao Contrato nº 53/2016 relacionados à avaliação das Planilhas Orçamentárias, do Caderno de Composições de Preços Unitários e dos Cronogramas Físicos-Financeiros (14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3), os quais foram medidos e pagos em medições passadas, verificados nesta fase com vícios graves.

Além da retenção recomendada, registramos que a mora relativa aos itens considerados com erros será calculada assim que a questão for saneada. Poderá haver outras retenções em função da possível constatação de outros itens com erros equivalentes, visto que a planilha em questão está em fase de revisão completa.

**Alertamos para a obrigatoriedade de observância do prazo estabelecido no subitem contratual 13.2, relativo ao tempo máximo para o pagamento da Nota Fiscal, o qual se encerrará em 23 de janeiro de 2017.**

É o relatório.

Assinam esta Informação a Comissão de Fiscalização instituída por meio da Ordem de Serviço nº 119/2017 (4498179), contida no PAe 0014701-95.2016.4.01.8000. Ausente o servidor Mozart Cesar Eccheli, em viagem a serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 13/12/2017, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 13/12/2017, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pinheiro da Costa Souza, Supervisor(a) de Seção**, em 13/12/2017, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5275228** e o código CRC **BC32B498**.